



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

## ATA N.º 141/CNE/XVI

No dia 22 de março de 2022 teve lugar a reunião número cento e quarenta e um da Comissão Nacional de Eleições, na sala 1.04 do Centro de Congressos de Lisboa, sito na Praça das Indústrias, n.º 1, 1.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros, com a presença de Mark Kirkby, João Almeida, Álvaro Saraiva, Carla Freire e Sérgio Gomes da Silva. -----

A reunião teve início às 10 horas e 30 minutos e foi secretariada por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----

**1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA**

João Almeida fez o relato da sessão de esclarecimento aos membros das mesas da assembleia de recolha e contagem dos votos do círculo da Europa, pelas 08h30, presidida pelo Presidente da Comissão. -----

**2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA**Atas**2.01 - Ata da reunião plenária n.º 140/CNE/XVI, de 15-03-2022**

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 140/CNE/XVI, de 15 de março, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os Membros que participaram na reunião a que respeita. -----

**2.02 - Ata n.º 77/CPA/XVI, de 17-03-2022**

A Comissão tomou conhecimento da ata da reunião n.º 77/CPA/XVI, de 17 de março, cuja cópia consta em anexo à presente ata. -----

A Comissão ratificou, por unanimidade, as seguintes deliberações tomadas na referida reunião pela Comissão Permanente de Acompanhamento: -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- o 1. Comunicação JF de Santa Cruz - Processo AR.P-PP/2022/36 (Cidadão | JF Santa Cruz (Lagoa/Açores) | Publicidade institucional (publicação no Facebook)

A CPA tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e quanto ao pedido de identificação do participante deliberou, por unanimidade, transmitir que a CNE não divulga dados pessoais de cidadãos que a ela se dirigem, salvo e na medida em que o seu conhecimento seja imprescindível à solução da questão colocada ou, ainda, se determinado pelos tribunais ou necessário à instrução de processos que neles devam correr. -----

- o 2. Comunicação cidadão - Processo AR.P-PP/2022/39 (CDU | Cidadão (Barreiro/Setúbal) | Propaganda (destruição de cartaz)

A CPA tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, remetê-la ao Ministério Público, em aditamento ao ofício de remessa dos elementos do processo em causa. -----

- o 7. PSP Amadora – Propaganda junto à assembleia de voto

A CPA tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir o seguinte: ---

«O ilícito previsto no artigo 141.º da LEAR dirige-se à prática de atos executórios da atividade de propaganda na véspera e no dia da eleição, não abrangendo, por isso, a propaganda que permaneça para além do encerramento da campanha eleitoral.

Com efeito, a lei não determina a eliminação dos materiais de propaganda que, legitimamente, hajam sido previamente colocados ou distribuídos, salvo no caso excecional da propaganda nas e junto das assembleias de voto (artigo 92.º da LEAR). Neste caso, existe a proibição, mas sem punição.





COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Assim, deve ser garantido que a propaganda é efetivamente retirada ou, nos casos que isso não seja viável, totalmente ocultada.

No caso de as candidaturas não procederem à retirada dessa propaganda, compete ao presidente da mesa, coadjuvado pelos vogais, assegurar o cumprimento da lei, removendo material de propaganda que se encontre afixado (artigo 91.º, n.º 1, da LEAR). A competência das mesas estende-se a toda a área afetada pela proibição.

Quando seja fisicamente impossível a mesa remover a propaganda, esta pode solicitar o apoio de outras entidades, designadamente dos órgãos e serviços das autarquias locais, dos serviços municipais de proteção civil e, ainda, das corporações de bombeiros.» -----

- o 8. Cidadã – Notificação para pagamento de coima (falta de máscara) - Processo AR.P-PP/2022/144

A CPA tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir o seguinte: ---

«1. Sobre a matéria relativa ao exercício do direito de voto, a Comissão Nacional de Eleições aprovou, na reunião plenária de 25 de janeiro de 2022, a deliberação que se transcreve:

“A Comissão Nacional de Eleições apela a que, pelo seu comportamento, os cidadãos façam do próximo ato de votação uma firme demonstração de serenidade e civismo.

Cabe a cada cidadão compatibilizar o exercício do seu direito com o direito à vida e à saúde dos demais e, nessa medida, observar as recomendações aplicáveis dos especialistas, designadamente das autoridades sanitárias.

A Comissão, de acordo com as normas Constitucionais vigentes, entende que ninguém pode ser impedido de exercer o seu dever de voto, apelando a todas as autoridades administrativas para que cooperem no sentido de garantir que os preceitos constitucionais neste domínio são respeitados.